

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026****EDITAL DE CREDENCIAMENTO****PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.374/0001-94, com sede na Rua Sérgio Alves de Melo, s/n. Centro, Ibirajuba/PE. CEP: 55.390-000, neste ato representado por sua gestora, a senhora **HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA** torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, com o objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços assistenciais de saúde, em caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, compreendendo consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência, destinados a suprir a demanda assistencial não atendida pela rede própria do Município de Ibirajuba/PE, conforme condições estabelecidas em Edital.**

Processo Administrativo: 008/2026**CREDENCIAMENTO: 001/2026****RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

Início do recebimento: 09/10/2026, às 8h, após a divulgação do Edital e de seus anexos.

Período inicial para formação do banco de credenciados: de 09/10/2026 até 19/10/2026, assegurados 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos requerimentos e documentos.

O término desse período inicial não encerrará as inscrições. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência do Edital, observadas as mesmas condições de habilitação e contratação.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o requerimento de credenciamento e os documentos exigidos deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria de Saúde, situado na Rua Sérgio Alves de Melo, s/n. Centro, Ibirajuba/PE. CEP: 55.390-000, em dias úteis, das 8h às 13h.

VIGÊNCIA E ACESSO AO EDITAL: O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação no PNCP, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial do Município, e permanecerá disponível, com seus anexos e eventuais alterações, durante todo esse período.

O Edital completo poderá ser consultado no PNCP, no endereço <https://ibirajuba.pe.gov.br/> e no Setor de Licitações e Compras.

O procedimento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e adesão aos preços unitários previamente fixados pela Administração. Será admitido o credenciamento para um ou mais itens, conforme a habilitação e a capacidade de atendimento de cada interessado.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução própria, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente. O credenciamento não assegura contratação nem quantitativo mínimo de serviços.

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Ibirajuba.

SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde de Ibirajuba/PE — Fundo Municipal de Saúde.

Secretário(a): Hilda Maria Silva Lopes Gama — Secretária Municipal de Saúde.

Telefone: (87) 3794-1130

E-mail: saudeibirajuba@hotmail.com.

Endereço: Rua Sérgio Alves de Melo, s/n. Centro, Ibirajuba/PE. CEP: 55.390-000

Horário de Atendimento: Das 08:00h às 13:00h.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços assistenciais de saúde, em caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, compreendendo consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência, destinados a suprir a demanda assistencial não atendida pela rede própria do Município de Ibirajuba/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. (Anexo I).

1.2. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

1.3. O prazo de validade deste edital é de 12 meses (doze) a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 12 (doze) meses.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 6.057.807,04 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos);**

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do município de Ibirajuba/PE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - 1012240012.082
CÓDIGO 31900000

Aplicações Diretas

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

- 3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do município de Ibirajuba/PE, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.4. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.6. Interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;
- 3.2.7. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.2.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- 3.2.9. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.
- 4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no PNCP pelo agente ou comissão de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou comissão de contratação.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original
- 4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos.
- 5.2. o proponente declarará através de declaração que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.3. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no PNCP.
- 5.4. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

- 5.5.** Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.
- 5.6.** Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 05 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 02 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.
- 5.7.** Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade semestral, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.
- 5.8.** No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.
- 5.9.** A responsabilidade sobre a entrega dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.
- 5.10.** Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 5.11.** A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Ibirajuba/PE.
- 5.12.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.13.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.3. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.4.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 6.5. SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.7. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um dele

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante

6.9.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado.

6.9.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante.

6.9.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.10.1. Registro ativo ou inscrição ativa da empresa na entidade profissional ou conselho do ramo pertinente ao objeto;

6.10.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente.

6.10.3. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços e as devidas comprovações de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação ou MBA reconhecida pelo MEC, mestrado e doutorado);

6.10.4. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnicos com a credenciada.

6.10.5. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

6.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.11.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, ou de sociedade simples;

- 6.11.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
- 6.11.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;
- 6.11.4. A certidão descrita no item 6.11.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.12. Documentos Complementares

- 6.12.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.12.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.12.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.
- 6.12.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.
- 6.12.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.
- 6.13.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 6.14.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.15.** Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

- 7.1.** O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente ou Comissão de Contratação.
- 7.2.** É facultada ao(à) Agente ou Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 7.3.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado no Termo de Credenciamento, para sanar a pendência no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.
- 7.4.** Transcorrido o prazo previsto no item 7.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.
- 7.5.** O(a) Agente ou Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

8. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado na AMUPE;
- 8.2.** Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados.

8.3. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis

8.4. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaoibirajuba@gmail.com

8.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em diário eletrônico oficial e no PNCP

8.8. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados nem a utilizar integralmente os serviços ou quantitativos por eles disponibilizados. As contratações observarão a demanda efetiva e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, sem garantia de quantitativo mínimo individual e sem exclusividade.

9.2. A efetivação das contratações observará a necessidade assistencial, a capacidade de atendimento comprovada e disponibilizada por cada prestador, os locais de execução previstos no Termo de Referência, a preferência legal às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2.2. Os atendimentos serão realizados prioritariamente no Município de Ibirajuba/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para os serviços executados nas unidades municipais, não haverá preferência em razão da sede ou do domicílio empresarial do credenciado, desde que demonstrada sua capacidade de executar o objeto no local indicado.

9.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação e comunicando alterações que possam comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

9.4. Após a instrução da contratação por inexigibilidade, a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

9.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros oficiais pertinentes, inclusive o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, considerando a natureza, a abrangência e a vigência das sanções eventualmente registradas.

9.6. Na distribuição da demanda, terão preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos habilitadas e aptas à execução do respectivo item, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, observadas sua capacidade disponível e as condições assistenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.6.1. A condição de entidade sem fins lucrativos será comprovada mediante estatuto ou ato constitutivo registrado que demonstre essa natureza, acompanhado dos demais documentos pertinentes. A condição filantrópica alegada será demonstrada pela documentação legalmente

aplicável, sem exigir certificação filantrópica como condição geral para a preferência de todas as entidades sem fins lucrativos.

9.6.2. As pessoas jurídicas com fins lucrativos poderão receber a demanda quando inexistirem entidades preferenciais aptas ou quando a capacidade por elas disponibilizada for insuficiente para atender aos serviços nas condições e nos prazos assistenciais necessários, mediante justificativa registrada no processo.

9.7. Havendo mais de um prestador habilitado para o mesmo item, a distribuição será realizada entre aqueles aptos a atender às condições de execução, observada a preferência estabelecida e a capacidade efetivamente disponibilizada por cada credenciado, verificada pela área técnica e compatível com os registros no CNES, quando aplicáveis.

9.7.1. A capacidade de atendimento será informada por item, local e período de execução, conforme a natureza do serviço, e deverá ser mantida atualizada. Sua declaração ou registro no CNES não dispensa a verificação das condições efetivas de prestação.

9.8. Entre prestadores da mesma categoria de preferência, aptos a executar o mesmo item nas condições programadas, a demanda será distribuída em parcelas iguais, até o limite da capacidade disponibilizada por cada um.

9.8.1. As quantidades que excederem a capacidade de determinado prestador serão redistribuídas pelo mesmo critério entre os demais da mesma categoria que possuam capacidade remanescente. Esgotada a capacidade das entidades preferenciais, a demanda restante será distribuída entre os prestadores com fins lucrativos.

9.8.2. Quando a demanda não permitir divisão exata, as unidades remanescentes serão distribuídas por rodízio, com ordem inicial definida por sorteio público previamente divulgado e registrado em ata, mantendo-se a sequência nas distribuições posteriores.

9.8.3. Nos serviços remunerados por hora de cobertura, a distribuição respeitará a organização dos turnos e a continuidade dos plantões, considerando-se eventuais diferenças nas programações subsequentes, conforme a disponibilidade dos credenciados

9.9. Quando admitida no Termo de Referência a execução nas instalações próprias do prestador e não houver oferta suficiente ou tecnicamente adequada no Município, poderão ser autorizados atendimentos em estabelecimentos situados em outros municípios, observados os fluxos de regionalização aplicáveis, a acessibilidade, as condições de deslocamento e o prazo assistencial necessário.

9.10. A avaliação territorial considerará o estabelecimento em que o atendimento será efetivamente realizado, e não a sede administrativa da pessoa jurídica. Eventuais limites de distância ou de tempo de deslocamento deverão estar previamente definidos e justificados no Termo de Referência.

9.11. Entre os estabelecimentos aptos a atender às condições territoriais e assistenciais previstas, serão aplicados os critérios de preferência e distribuição desta seção, vedada a escolha discricionária de prestador pela localização de sua sede.

9.12. O posterior credenciamento de prestador que disponibilize atendimento no Município de Ibirajuba será considerado na programação das demandas futuras, conforme a prioridade de execução local prevista no Termo de Referência e os demais critérios deste Edital. Não haverá remanejamento automático de atendimentos já autorizados nem transferência que comprometa a continuidade assistencial.

9.13. A inclusão de novos credenciados será considerada na programação mensal subsequente à conclusão da habilitação e da fase recursal, observadas a preferência legal e a distribuição equânime entre prestadores da mesma categoria, sem direito à compensação por demandas anteriormente distribuídas.

9.13.1. A necessidade de continuidade de tratamento com determinado prestador poderá justificar sua manutenção, mediante manifestação técnica registrada, quando a transferência representar risco ou prejuízo ao acompanhamento do usuário.

9.14. Os quantitativos a serem autorizados a cada credenciado poderão ser revistos em razão da alteração da demanda, da inclusão ou do descredenciamento de prestadores ou da ampliação da oferta na rede própria, mediante motivação e observância dos critérios deste Edital.

9.14.1. A revisão da programação não autoriza alterações automáticas das obrigações contratuais. Quando necessária a modificação de contrato em execução, serão observados os requisitos, os limites e os instrumentos previstos na legislação, preservados os serviços já executados, as obrigações assumidas e a continuidade assistencial.

9.15. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de contrato, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, identificando os itens, os preços unitários, os quantitativos estimados, os locais e as condições de execução.

9.16. O encaminhamento dos usuários e a autorização dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a regulação do acesso, as prioridades clínicas e os critérios de distribuição previstos neste Edital, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do credenciado.

9.17. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das capacidades disponibilizadas, das demandas distribuídas, das convocações, das indisponibilidades e das redistribuições, com as respectivas justificativas, permitindo verificar a observância da preferência legal, da impessoalidade e da distribuição equânime, resguardados os dados pessoais dos usuários.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente credenciamento terá validade de 01 ano.

10.2. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade SEMESTRAL.

10.3. O Contrato/Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

10.4.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

10.4.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

10.5. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 203/2024 de 18 de abril de 2024, serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

- I – Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

- I – Dar causa à inexecução do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a requerimento de CREDENCIAMENTO, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de CREDENCIAMENTO;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

11.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máxima de 03 (três) anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 06 (seis) anos.

11.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e no Portal da Transparência Municipal, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

12.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

12.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

12.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS (inserir apenas nos credenciamentos para rede complementar do SUS), aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

12.6. São anexos do edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ou TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ibirajuba/PE, 07 de outubro de 2026.

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Secretária de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — SUS, COMPREENDENDO CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA ASSISTENCIAL NÃO ATENDIDA PELA REDE PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 15º do Decreto nº 203/2024

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão na tabela abaixo;

1.4. Os interessados deverão aderir aos preços unitários fixados pela Administração para os itens em que requererem credenciamento.

ITEM	MOD.	CÓDIGO	SERVIÇO DE SAÚDE / PROCEDIMENTOS / PLANTÕES	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	HORAS	03.01.06. 006-1	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO 01 ESPECIALIZADA DE HORA - FINAIS DE SEMANA	248	2976	R\$ 142,30	R\$ 35.290,40	R\$ 423.484,80
2	HORAS		ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO 01 ESPECIALIZADA DE HORA - SEMANAL	607	7284	R\$ 135,07	R\$ 81.989,01	R\$ 983.868,09
3	AMBUL/P LANT	03.01.01. 004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EDUCADOR FÍSICO)	46	552	R\$ 40,22	R\$ 1.850,12	R\$ 22.201,44
4	AMBUL/P LANT	03.01.01. 004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (FISIOTERAPIA)	98	1176	R\$ 55,28	R\$ 5.417,24	R\$ 65.006,93
5	AMBUL/P LANT	03.01.01. 004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (FONOAUDIOLOGA)	46	552	R\$ 54,84	R\$ 2.522,55	R\$ 30.270,58
6	AMBUL/P LANT	03.01.01. 004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA	69	828	R\$ 70,78	R\$ 4.883,99	R\$ 58.607,91

			ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NUTRIÇÃO)					
7	AMBUL/P LANT	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ODONTOLOGIA)	274	3288	R\$ 64,46	R\$ 17.660,67	R\$ 211.928,04
8	AMBUL/P LANT	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOLOGIA)	48	576	R\$ 63,53	R\$ 3.049,63	R\$ 36.595,58
9	AMBUL/P LANT	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSICOPEDAGOGO)	46	552	R\$ 82,27	R\$ 3.784,57	R\$ 45.414,88
10	AMBUL/P LANT	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (TERAPEUTA OCUPACIONAL)	46	552	R\$ 66,75	R\$ 3.070,41	R\$ 36.844,90
11	PROCEDI MENTO	03.01.01.006-4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	1112	13344	R\$ 126,98	R\$ 141.201,76	R\$ 1.694.421,12
12	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	46	552	R\$ 145,10	R\$ 6.674,68	R\$ 80.096,12
13	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (DERMATOLOGIA)	56	672	R\$ 136,74	R\$ 7.657,44	R\$ 91.889,28
14	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEREOL OGISTA)	46	552	R\$ 186,81	R\$ 8.593,39	R\$ 103.120,70
15	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA)	46	552	R\$ 134,22	R\$ 6.174,27	R\$ 74.091,28
16	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	46	552	R\$ 112,81	R\$ 5.189,41	R\$ 62.272,96
17	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	46	552	R\$ 149,20	R\$ 6.863,32	R\$ 82.359,78
18	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	46	552	R\$ 132,46	R\$ 6.092,98	R\$ 73.115,71
19	PROCEDI MENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	46	552	R\$ 144,27	R\$ 6.636,34	R\$ 79.636,12

20	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	46	552	R\$ 142,10	R\$ 6.536,42	R\$ 78.436,99
21	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRIA)	46	552	R\$ 133,58	R\$ 6.144,53	R\$ 73.734,32
22	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRIA)	46	552	R\$ 150,10	R\$ 6.904,42	R\$ 82.852,99
23	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RADIOLOGISTA)	46	552	R\$ 141,26	R\$ 6.497,96	R\$ 77.975,52
24	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ULTRASSONOGRAFISTA)	46	552	R\$ 158,41	R\$ 7.286,71	R\$ 87.440,48
25	PROCEDIMENTO	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	46	552	R\$ 134,53	R\$ 6.188,50	R\$ 74.261,94
26	PROCEDIMENTO	02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA)	46	552	R\$ 349,72	R\$ 16.087,20	R\$ 193.046,36
27	PROCEDIMENTO		PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM NIVEL SUPERIOR	1108	13296	R\$ 62,15	R\$ 68.858,51	R\$ 826.302,08
28	PROCEDIMENTO		PROCEDIMENTOS TECNICO DE ENFERMAGEM	1297	15564	R\$ 19,11	R\$ 24.785,67	R\$ 297.428,04
29	PROCEDIMENTO		PROCEDIMENTOS TECNICO DE SAÚDE BUCAL	46	552	R\$ 20,11	R\$ 925,18	R\$ 11.102,10
							R\$ 504.817,25	R\$ 6.057.807,04

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibirajuba/PE demanda a contratação de serviços assistenciais de saúde para complementar a capacidade de atendimento da rede municipal e assegurar à população o acesso a consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência. A necessidade decorre da insuficiência da oferta própria para atender integralmente às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente quanto à disponibilidade de especialidades, à regularidade dos atendimentos e à continuidade dos cuidados.

A rede municipal dispõe de unidades de atenção básica, serviço ambulatorial e hospital municipal, responsáveis pelo acolhimento e pela assistência à população. Contudo, a estrutura existente apresenta limitações na oferta de determinados serviços e na capacidade de absorção dos encaminhamentos gerados pelos próprios atendimentos municipais. Essas limitações repercutem na formação de filas de

espera, na sobrecarga dos serviços disponíveis e na dificuldade de assegurar o prosseguimento da assistência conforme as necessidades de cada paciente.

O atendimento prestado nas unidades municipais não se encerra, necessariamente, na consulta inicial. A definição de diagnósticos, a condução de tratamentos e o acompanhamento da evolução clínica exigem, em diversos casos, avaliações especializadas, exames e intervenções de diferentes áreas profissionais. A insuficiência dessas ofertas compromete a continuidade do cuidado e reduz a capacidade de resolução da rede, pois a identificação da necessidade de saúde precisa ser acompanhada do acesso efetivo ao serviço indicado.

A demanda abrange tanto atendimentos destinados à investigação e ao tratamento de condições específicas quanto cuidados que exigem acompanhamento periódico. A regularidade dessa assistência é necessária para evitar interrupções no tratamento, permitir a reavaliação dos usuários e favorecer a identificação oportuna de alterações em seu estado de saúde. Abrange, ainda, a complementação do atendimento de urgência, articulada à assistência ambulatorial e aos demais serviços da rede municipal.

A prioridade da Administração é ampliar a realização de consultas e procedimentos no próprio Município de Ibirajuba, aproximando a oferta assistencial da população. A disponibilidade local facilita o comparecimento aos atendimentos e a continuidade dos tratamentos, especialmente para usuários que necessitam de acompanhamento frequente, dependem de terceiros para se deslocar ou apresentam limitações de mobilidade. Também reduz a necessidade de deslocamentos para acesso aos serviços que possam ser adequadamente executados no território municipal.

Para atender a essa necessidade, a prestação complementar compreenderá atendimentos realizados prioritariamente no Município, por profissionais vinculados às instituições credenciadas, admitindo-se também a execução nas instalações próprias dessas instituições, conforme as características dos serviços e as condições estabelecidas para sua prestação. Essa composição permitirá ampliar a oferta local e assegurar acesso à estrutura dos prestadores para os atendimentos que demandem recursos específicos, preservando a integração com a rede municipal.

A demanda está voltada à execução de serviços assistenciais definidos, sob responsabilidade das instituições contratadas pela organização e realização dos atendimentos por suas equipes. A Secretaria Municipal de Saúde manterá a regulação do acesso, o encaminhamento dos usuários, a definição das prioridades assistenciais e o acompanhamento dos serviços executados, assegurando que a oferta complementar esteja direcionada às necessidades da população e articulada aos cuidados já prestados pela rede pública.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de suprir lacunas da oferta municipal, reduzir a espera por atendimentos e assegurar continuidade entre a avaliação inicial, o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento dos usuários. A ampliação do acesso, com prioridade para a prestação dos serviços em Ibirajuba, é necessária para fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal e proporcionar assistência mais oportuna, contínua e resolutiva à população.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação complementar mediante credenciamento mostra-se adequada à demanda de Ibirajuba por permitir a participação de diferentes prestadores na oferta de consultas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cobertura de urgência. A possibilidade de contratações paralelas e não excludentes favorece a composição das agendas conforme as especialidades e a capacidade

de atendimento das credenciadas, ampliando a disponibilidade assistencial sob regulação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução aproveita a estrutura municipal, com execução prioritária nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, do hospital, das UBS e do centro de especialidades, e admite a utilização das instalações próprias dos prestadores para os serviços que demandem recursos específicos. Essa organização aproxima o atendimento da população e permite complementar a capacidade da rede sem exigir que o Município implante estrutura própria para todos os procedimentos abrangidos.

O aproveitamento dos recursos existentes associa-se à remuneração por serviços efetivamente executados, mediante preços padronizados e compatíveis com a pesquisa de mercado. A medição distingue consultas e procedimentos realizados das horas de cobertura assistencial cumpridas, observando os quantitativos autorizados e a divisão de responsabilidades por materiais, equipamentos e insumos. Assim, a despesa acompanha a execução comprovada, sem obrigação de utilização integral das quantidades estimadas. A escolha do credenciamento fundamenta-se, portanto, na articulação entre ampliação da oferta, utilização da infraestrutura disponível e controle dos custos assistenciais. Esse conjunto permite atender à parcela da demanda não absorvida pela rede própria, preservando a continuidade do cuidado, a gestão municipal do acesso e a vinculação dos pagamentos aos serviços prestados.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

Adota-se o parcelamento do objeto por item, considerando que as consultas, os atendimentos multiprofissionais, os procedimentos diagnósticos e terapêuticos e a cobertura de urgência possuem características técnicas e unidades de medição próprias, permitindo sua execução por diferentes prestadores sem comprometer a integração da assistência.

O parcelamento possibilita o credenciamento de pessoas jurídicas para um ou mais itens, conforme sua habilitação e capacidade operacional, sem exigir que cada instituição disponha de equipe e estrutura para executar a totalidade dos serviços. Essa organização amplia as possibilidades de participação e permite aproveitar a capacidade dos prestadores nas respectivas áreas de atuação.

A integração entre os atendimentos será assegurada pela regulação municipal, pelos registros assistenciais e pelos fluxos de encaminhamento, não dependendo da concentração de todos os serviços em uma única contratada. Permanecem sob responsabilidade de cada prestador as atividades e os recursos que compõem integralmente o item assumido, conforme as condições de execução estabelecidas.

Sob o aspecto econômico, a individualização dos itens permite definir preços, autorizar quantitativos e acompanhar a execução conforme a natureza de cada serviço, favorecendo a transparência da medição e o controle dos pagamentos. A diversidade de especialidades e estruturas envolvidas não evidencia vantagem que justifique condicionar a participação à execução integral do objeto.

O parcelamento por item é, portanto, compatível com o credenciamento e com a contratação paralela e não excludente, preservando condições padronizadas e critérios objetivos de distribuição da demanda entre os prestadores habilitados para cada serviço. Atende-se, assim, à necessidade de ampliar a oferta

complementar e assegurar sua execução e fiscalização individualizadas, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A contratação está organizada por itens, correspondentes às especialidades médicas e aos exames complementares, permitindo que cada interessado se credencie exclusivamente para os serviços compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, sem necessidade de assumir a totalidade do objeto.

Nesse modelo, cada credenciada deverá assegurar os profissionais e recursos necessários à execução integral dos itens que assumir, com responsabilidade definida pelo atendimento, pelos registros assistenciais e pela entrega dos respectivos resultados.

A vedação considera, portanto, a organização parcelada do objeto e a execução autônoma dos serviços por cada credenciada, nos termos da justificativa exigida pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. DA POSSIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS NA LICITAÇÃO

Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que a pessoa jurídica atenda às condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e no edital, às disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à legislação aplicável à sua constituição e ao seu funcionamento.

A cooperativa deverá demonstrar a compatibilidade de seu objeto social com os serviços pretendidos e a atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. A execução deverá observar a autonomia própria desse regime, sem subordinação direta dos cooperados à Administração e sem indicação nominal de profissionais pelo Município.

A cooperativa credenciada responderá pela organização de sua equipe, pela disponibilização dos recursos necessários e pelo cumprimento integral das obrigações técnicas, assistenciais e operacionais dos serviços que assumir, submetendo-se aos mesmos padrões de qualidade, fiscalização e comprovação da execução exigidos dos demais credenciados.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA LICITAÇÃO

O presente credenciamento será destinado exclusivamente a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, não sendo admitido o credenciamento de pessoas físicas em nome próprio.

A delimitação decorre do modelo de execução adotado, que atribui à credenciada a organização e a disponibilização dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários aos serviços, incluindo coordenação operacional, responsabilidade técnica, substituição de profissionais, fornecimento e manutenção de equipamentos, disponibilização de insumos e gerenciamento dos resíduos gerados em seus atendimentos.

Pretende-se contratar a prestação organizada dos serviços de saúde, com responsabilidade pela continuidade dos atendimentos e pela conclusão das obrigações posteriores, especialmente a entrega de laudos, resultados e registros. A contratação não se limita à atuação pessoal e isolada de determinado profissional.

A vedação ao credenciamento de pessoa física não impede a atuação dos profissionais integrantes das equipes das pessoas jurídicas credenciadas, observadas as exigências de habilitação profissional e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A execução compreende a prestação de serviços assistenciais de saúde em caráter complementar à rede municipal do SUS, abrangendo consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência, conforme os itens contratados e as necessidades autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirajuba/PE.

3.1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e os protocolos assistenciais adotados pela rede municipal.

3.1.3. O início da execução ocorrerá mediante recebimento da Ordem de Serviço, após a formalização e a eficácia do contrato, observada a data de início nela indicada. A CONTRATADA manterá disponíveis, nessa data, os profissionais e os recursos sob sua responsabilidade necessários aos serviços autorizados.

3.1.4. A Ordem de Serviço identificará os itens, os quantitativos ou períodos de cobertura, os locais, as datas e os horários de execução, conforme a natureza do atendimento e a capacidade pactuada com a CONTRATADA.

3.1.5. Os quantitativos mensais constituem referência de programação. A autorização dos serviços observará a demanda efetiva, os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária, sem garantia de utilização integral das quantidades estimadas.

3.1.6. As comunicações relativas à execução serão realizadas por meio institucional que permita comprovar seu conteúdo e recebimento. Em situações urgentes, admite-se comunicação imediata por telefone, com posterior formalização.

3.2. LOCAIS DE ATENDIMENTO E RECURSOS NECESSÁRIOS

3.2.1. Os serviços serão executados prioritariamente no Município de Ibirajuba/PE, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital Professor Jorge de Oliveira Lobo, das Unidades Básicas de Saúde — UBS e do Centro de Especialidades em Saúde Maria Deolinda da Silva, conforme indicação da CONTRATANTE e compatibilidade técnica e sanitária do local.

3.2.2. Admite-se a realização de atendimentos nas instalações próprias da CONTRATADA quando prevista para o serviço e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os encaminhamentos, as condições de acesso e a capacidade de atendimento pactuada.

3.2.3. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente o local ou o horário autorizado nem encaminhar os usuários a outro estabelecimento por conveniência própria.

3.2.4. A CONTRATADA verificará as condições dos recursos utilizados e comunicará imediatamente qualquer deficiência que comprometa a execução. Equipamentos e materiais sob sua responsabilidade serão mantidos em condições de uso, com reposição, manutenção e higienização pertinentes.

3.3. PROGRAMAÇÃO, REGULAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.3.1. Compete à CONTRATANTE definir os fluxos de acesso, os encaminhamentos e as prioridades assistenciais, bem como distribuir a demanda conforme os critérios objetivos do credenciamento.

3.3.2. A CONTRATADA organizará as agendas e as equipes necessárias ao cumprimento da programação autorizada, informando os profissionais responsáveis e a capacidade de atendimento disponibilizada.

3.3.3. As consultas e os procedimentos eletivos serão realizados mediante encaminhamento ou autorização municipal. O atendimento de urgência observará fluxo próprio de acolhimento e classificação de risco, sem exigência de agendamento prévio.

3.3.4. Cada atendimento compreenderá as atividades integrantes do item contratado, incluindo os registros assistenciais e, quando cabíveis, prescrições, orientações, resultados, laudos e encaminhamentos necessários à continuidade do cuidado.

3.3.5. Os resultados e laudos serão entregues conforme os prazos definidos para cada procedimento. Achados críticos e intercorrências que demandem intervenção imediata serão comunicados prontamente ao serviço responsável pelo paciente, independentemente do prazo ordinário de entrega.

3.3.6. A CONTRATADA registrará as ausências dos usuários, os cancelamentos e os impedimentos de execução, informando-os à CONTRATANTE para reorganização da oferta. Consultas e procedimentos não realizados não serão contabilizados como produção executada.

3.3.7. Os atendimentos serão gratuitos aos usuários, vedada a cobrança de taxas, complementações, materiais ou quaisquer valores relativos aos serviços abrangidos pela contratação.

3.3.8. Alterações ordinárias promovidas pela CONTRATANTE serão comunicadas, como regra, com antecedência mínima de 15 dias para rotinas operacionais e de 30 dias para agendas. Prazos menores poderão ser ajustados entre as partes, mediante registro, conforme a necessidade assistencial e a viabilidade de execução.

3.3.9. Medidas imediatas necessárias à segurança do paciente ou ao cumprimento de determinação sanitária serão adotadas sem aguardar os prazos ordinários, com comunicação entre as partes e registro das providências.

3.3.10. A atualização de rotinas observará as evidências científicas, os protocolos aplicáveis e as normas vigentes, respeitados o objeto contratado e os procedimentos legais para alterações contratuais.

3.4. EQUIPE, SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS E CONTINUIDADE

3.4.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais em número suficiente para os serviços autorizados, com formação, habilitação e registros profissionais compatíveis com suas atividades.

3.4.2. Antes do início da atuação, apresentará a relação dos profissionais, acompanhada da documentação de qualificação exigida e das informações cadastrais pertinentes, inclusive CNES, quando aplicável.

3.4.3. A gestão da equipe, a organização das escalas e a cobertura de ausências são de responsabilidade da CONTRATADA, preservadas a autonomia técnica dos profissionais e as normas de funcionamento das unidades.

3.4.4. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma motivada, a substituição de profissional em caso de inadequação técnica, conduta incompatível com a assistência, irregularidade de habilitação ou descumprimento das condições contratuais.

3.4.5. Quando houver risco à segurança dos usuários ou impedimento legal ao exercício profissional, o afastamento das atividades contratadas será imediato, com providência de substituição pela CONTRATADA. Nas demais situações, a notificação estabelecerá prazo proporcional à ocorrência, limitado a 30 dias, sem prejuízo da continuidade do serviço.

3.4.6. As substituições preservarão os requisitos de qualificação. A identificação e a comprovação da habilitação do substituto serão apresentadas antes de sua atuação, inclusive nas substituições emergenciais, por meio eletrônico quando necessário.

3.4.7. Ausências previsíveis serão comunicadas com antecedência mínima de 72 horas, acompanhadas da indicação da cobertura. Nas ocorrências imprevisíveis, a comunicação será imediata, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela continuidade dos serviços.

3.4.8. Nos plantões de urgência, a substituição será providenciada imediatamente, assegurando a continuidade da cobertura e a passagem das informações clínicas necessárias entre os profissionais.

3.4.9. Nos atendimentos ambulatoriais, a CONTRATADA priorizará a substituição para preservação da agenda. Quando comprovadamente inviável, apresentará à CONTRATANTE, em até 1 dia útil da ocorrência, proposta de recomposição, com datas compatíveis com as prioridades clínicas, sem postergação unilateral dos atendimentos.

3.4.10. A CONTRATADA manterá plano de contingência para ausências de profissionais, falhas de equipamentos e outras ocorrências capazes de comprometer a assistência, com contatos responsáveis e alternativas de continuidade. As providências relativas a falhas sob sua responsabilidade não gerarão cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.5. REGISTROS ASSISTENCIAIS E RELATÓRIOS MENSAIS

3.5.1. Todos os atendimentos serão registrados em prontuário ou sistema assistencial apropriado, com identificação do usuário, data, serviço realizado, profissional responsável e informações clínicas pertinentes.

3.5.2. Até o 5º dia útil do mês subsequente à execução, a CONTRATADA apresentará relatório mensal de produção e documentação de suporte, relativos ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

3.5.3. O relatório conterá:

- a) identificação da CONTRATADA, do contrato e da competência;
- b) demonstrativo por item, com código contratual e código assistencial, quando aplicável, descrição, unidade de medição, quantidade executada, preço unitário e valor apresentado;
- c) relação dos atendimentos, com identificação do usuário por meio adequado e seguro, autorização correspondente, data, horário, local e profissional responsável, inclusive registro no conselho quando exigível;
- d) identificação dos registros assistenciais que comprovam a execução, permitindo sua conferência pela fiscalização;
- e) relação dos cancelamentos, ausências, substituições e demais ocorrências relevantes;
- f) identificação e assinatura do responsável da CONTRATADA pelas informações apresentadas.

3.5.4. Nos serviços remunerados por hora, o relatório incluirá as escalas previstas e efetivamente cumpridas, com identificação dos profissionais, datas, horários de entrada e saída, intervalos sem cobertura, substituições e total de horas por item.

3.5.5. A confirmação local da execução será realizada pelo responsável da unidade ou servidor indicado pela CONTRATANTE, sem substituir a análise e o atesto próprios da fiscalização contratual.

3.5.6. Os relatórios serão apresentados em formato eletrônico que permita conferência e consolidação dos dados. Documentos com informações de saúde serão encaminhados por meio seguro e com acesso restrito, evitando a inclusão de dados clínicos desnecessários nos documentos de faturamento.

3.5.7. A CONTRATADA manterá disponíveis os registros originais que sustentam a produção informada e fornecerá os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, observados o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

3.5.8. Inconsistências nos relatórios ou insuficiência de documentos serão comunicadas à CONTRATADA, com indicação dos itens afetados e das informações necessárias à conferência.

3.5.9. A CONTRATADA terá até 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para apresentar esclarecimentos ou corrigir a documentação, admitida prorrogação motivada pela fiscalização conforme a complexidade da questão.

3.5.10. A ausência de documentação suficiente impedirá o atesto da parcela afetada até seu esclarecimento. Falhas formais sanáveis não resultarão, por si só, em rejeição definitiva de serviços cuja execução possa ser comprovada.

3.5.11. As glosas serão motivadas e individualizadas por item e quantidade, com indicação da ocorrência e do valor correspondente, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de manifestação.

3.5.12. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa seguirá os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento no prazo contratual.

3.5.13. A glosa constitui ajuste da medição à execução reconhecida e não substitui eventual procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

3.6. RECEBIMENTO E FATURAMENTO

3.6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá por competência mensal, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em até 5 dias úteis do recebimento dos relatórios e documentos necessários à conferência, mediante termo detalhado que registre a verificação das exigências técnicas e as eventuais pendências;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 5 dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e identifique o valor aceito.

3.6.2. Pendências que impeçam a verificação da parcela afetada serão registradas e comunicadas à CONTRATADA. O prazo de análise dessa parcela ficará suspenso enquanto se aguarda a regularização solicitada, sem prejuízo do processamento dos serviços incontroversos.

3.6.3. O recebimento poderá abranger parte da produção apresentada, com identificação expressa das parcelas aceitas, pendentes ou rejeitadas.

3.6.4. Após a apuração do valor aceito, a CONTRATADA apresentará documento fiscal correspondente, discriminando os serviços e a competência. Se emitido anteriormente, o documento será ajustado quando necessário, conforme as regras fiscais aplicáveis.

3.6.5. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e as condições estabelecidos na cláusula própria deste Termo de Referência e do contrato.

3.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços nem a responsabilidade ética e profissional dos envolvidos.

3.7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL

3.7.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução por meio dos fiscais designados, com apoio dos responsáveis pelas unidades e da área técnica de saúde, conforme suas atribuições.

3.7.2. O acompanhamento abrangerá a execução das agendas, a cobertura dos plantões, a regularidade das equipes, a entrega de resultados, as ocorrências assistenciais e a correspondência entre produção e faturamento.

3.7.3. A CONTRATADA assegurará acesso da fiscalização aos locais de execução, aos documentos pertinentes e às informações necessárias à avaliação dos serviços, preservados a privacidade dos usuários, o sigilo e a segurança assistencial.

3.7.4. A CONTRATANTE poderá realizar avaliações de satisfação dos usuários e verificações periódicas da qualidade dos atendimentos, utilizando seus resultados para acompanhar e corrigir falhas na execução.

3.7.5. As determinações administrativas serão dirigidas ao representante da CONTRATADA, a quem compete coordenar as providências junto à equipe, sem prejuízo da comunicação imediata entre os profissionais em situações de risco assistencial.

3.7.6. Ao término do contrato ou da atuação em determinado serviço, a CONTRATADA organizará e disponibilizará os registros sob sua responsabilidade necessários à continuidade dos tratamentos e à conclusão da conferência da produção, pelos meios legalmente admitidos.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.057.807,04 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos);**

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - 1012240012.082

CÓDIGO 31900000

Aplicações Diretas

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

O presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de consultas médicas e realização de exames complementares. O credenciamento permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, mediante adesão às condições e aos preços previamente definidos pela Administração, sem disputa competitiva de propostas para escolha de um único vencedor.

Nesse contexto, não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a natureza do credenciamento, cujas contratações decorrem de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se à realização de processos licitatórios, não se ajustando à sistemática de admissão de todos os prestadores que preencham as condições do presente chamamento.

Igualmente, não se aplica a reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que essa disposição se destina à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de saúde.

As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do credenciamento e executar os serviços para os quais forem habilitadas, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital. A ausência de exclusividade e de reserva de cotas não representa impedimento à sua participação nem afastamento dos demais benefícios legais compatíveis com o procedimento, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.3. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 5.1.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 5.1.6. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.6.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.1.7. **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS:** estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um dele
- 5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 5.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.
- 5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado.
- 5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- 5.2.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1. Registro ativo ou inscrição ativa da empresa na entidade profissional ou conselho do ramo pertinente ao objeto;
- 5.3.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente.
- 5.3.3. Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente e qualificação dos responsáveis pelos serviços e as devidas comprovações de titulação;
- 5.3.4. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnicos com a credenciada.
- 5.3.5. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 5.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;
- 5.4.4. A certidão descrita no item 6.11.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6. DO CONTRATO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.1.2.** A vigência poderá ser prorrogada se justificado devidamente, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021

6.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 6.2.1.** O credenciado será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.3.1.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos
- 6.3.2.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;
- 6.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- 6.3.4.** Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- 6.3.5.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 6.3.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- 6.3.7.** Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.
- 6.3.8.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.3.9.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.4.1.** Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 6.4.2.** Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE;
- 6.4.3.** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou

seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;

- 6.4.4.** Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;
- 6.4.5.** Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.4.6.** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.
- 6.4.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- 6.4.8.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.4.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.
- 6.4.11.** Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.4.12.** Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;
- 6.4.13.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.4.14.** Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;
- 6.4.15.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;
- 6.4.16.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 6.4.17.** Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC N°. 05 de 03 de outubro de 2017;
- 6.4.18.** Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos, apresentando as documentações exigidas e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- 6.4.19.** Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível;
- 6.4.20.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS N° 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato;
- 6.4.21.** Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;
- 6.4.22.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;
- 6.4.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

- CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 6.4.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

6.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.5.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação serão dispostas na minuta do contrato.
- 6.5.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE. Avenida Tenente Xavier de Araújo, 100. Centro, Ibirajuba-PE. CEP: 55390-000.
- 6.5.3.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 6.5.4.** A CONTRATANTE designa Sonia Aparecida Justino Neto, matrícula nº 1399-4 como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 6.5.5.** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
 - b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
 - c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
 - e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
 - f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - g) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.5.6.** A CONTRATANTE designa Kezia de Souza Bezerra Farias, matrícula nº 1432-6 como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:
- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO
 - c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor no Contrato.

6.5.7. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

6.5.8. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente corretamente emitido, após o recebimento definitivo dos serviços da respectiva competência

7.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal e dos elementos necessários à conferência, estando esse período incluído no prazo total de pagamento.

7.3. O valor devido corresponderá aos serviços efetivamente executados e reconhecidos na medição mensal, mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades atestadas, distinguindo-se as consultas e os procedimentos realizados das horas de cobertura assistencial efetivamente cumpridas.

7.4. A cobrança será instruída com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com identificação do contrato, competência, descrição dos serviços, quantitativos, preços unitários e valor total, admitida a discriminação em demonstrativo anexo;
- b) relatório mensal de execução e demonstrativo de medição, acompanhados dos documentos de comprovação exigidos na cláusula de execução dos serviços;
- c) termo de recebimento definitivo e atesto emitidos pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;
- d) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação, admitida sua verificação pela Administração em sistemas oficiais.

7.5. Os valores faturados observarão a medição aprovada, descontadas as glosas regularmente apuradas. Não serão pagos serviços não realizados, períodos sem cobertura, cobranças duplicadas ou parcelas cuja execução não esteja comprovada.

7.6. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento. A contagem do prazo ficará suspensa exclusivamente quanto à parcela afetada, sendo retomada pelo período restante após a regularização, sem incidência de atualização monetária pelo intervalo de atraso imputável à CONTRATADA.

7.7. No caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, a parcela incontroversa seguirá os procedimentos de liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, a CONTRATADA será comunicada para emitir ou ajustar o documento fiscal correspondente a essa parcela.

7.8. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista dará ensejo à notificação da CONTRATADA para regularização ou apresentação de esclarecimentos e à adoção das medidas

administrativas cabíveis. A irregularidade, por si só, não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, ressalvadas as retenções legalmente admitidas.

7.9. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observados o regime tributário da CONTRATADA e os documentos comprobatórios pertinentes. A liberação dos valores respeitará a ordem cronológica aplicável, nos termos da legislação.

7.10. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, desde o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual até a data do efetivo pagamento.

7.11. A atualização monetária será calculada pela seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (F - 1)$$

Onde:

EM = valor da atualização monetária devida;

VP = valor da parcela em atraso;

F = fator acumulado de atualização pelo IPCA no período de atraso, com aplicação proporcional aos dias nos meses incompletos.

Para cada mês abrangido pelo atraso, o fator de atualização será calculado por $(1 + i/100)^{(n/d)}$, sendo i a variação percentual mensal do IPCA, n o número de dias de atraso naquele mês e d o número de dias corridos do respectivo mês. O fator acumulado F corresponderá ao produto dos fatores mensais aplicáveis.

7.12. A atualização será demonstrada em memória de cálculo, com identificação da parcela, do vencimento, da data do pagamento, dos índices utilizados e do período considerado. Se algum índice ainda não estiver divulgado, eventual diferença será apurada após sua publicação, sem impedir o pagamento do principal.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

8.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 203/2024 de 18 de abril de 2024, serão aplicadas as penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I – Natureza e a gravidade da infração cometida;

- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – Implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração Municipal:

- I – Dar causa à inexecução do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.

8.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máxima de 03 (três) anos.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e limitado ao máximo de 06 (seis) anos.

8.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **SOLICITA** o credenciamento e **DECLARA** que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL

Ibirajuba/PE, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ

ANEXO III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

Ibirajuba/PE, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ou TERMO DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE** E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.415.374/0001-94, com sede à Rua Sérgio Alves de Melo, s/n, Centro, Ibirajuba/ PE, representada legalmente por sua Gestora, Sra. **Hilda Maria Silva Lopes Gama**, nomeado através da Portaria nº 0274/2025, denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXX denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado conforme Processo Administrativo nº 008/2026 - Credenciamento nº 001/2026, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutualmente outorgam e estabelecem, sujeitando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 203 de 18 de abril de 2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO é a Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para prestação de serviços assistenciais de saúde, em caráter complementar à rede municipal do Sistema Único de Saúde — SUS, compreendendo consultas médicas, atendimentos multiprofissionais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e atendimento de urgência, destinados a suprir a demanda assistencial não atendida pela rede própria do Município de Ibirajuba/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2. Os itens da contratação disposto na tabela abaixo:

ITEM	MOD.	CÓDIGO	SERVIÇO DE SAÚDE / PROCEDIMENTOS / PLANTÕES	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao Processo Administrativo nº

008/2026 - Credenciamento nº 001/2026, e todos os seus anexos, assim como o termo de credenciamento apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. A pesquisa para aferição de vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal estimado é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), e anual de R\$ XXXXX (XXXXXXX),

4.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação própria do orçamento da Fundo Municipal de Saúde de Ibirajuba para o presente exercício, como disposto abaixo:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL - 1012240012.082

CÓDIGO 31900000

Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente corretamente emitido, após o recebimento definitivo dos serviços da respectiva competência

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal e dos elementos necessários à conferência, estando esse período incluído no prazo total de pagamento previsto no item 6.1.

6.3. O valor devido corresponderá aos serviços efetivamente executados e reconhecidos na medição mensal, mediante aplicação dos preços unitários contratados às quantidades atestadas,

distinguindo-se as consultas e os procedimentos realizados das horas de cobertura assistencial efetivamente cumpridas.

6.4. A cobrança será instruída com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com identificação do contrato, competência, descrição dos serviços, quantitativos, preços unitários e valor total, admitida a discriminação em demonstrativo anexo;
- b) relatório mensal de execução e demonstrativo de medição, acompanhados dos documentos de comprovação exigidos na cláusula de execução dos serviços;
- c) termo de recebimento definitivo e atesto emitidos pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE;
- d) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação, admitida sua verificação pela Administração em sistemas oficiais.

6.5. Os valores faturados observarão a medição aprovada, descontadas as glosas regularmente apuradas. Não serão pagos serviços não realizados, períodos sem cobertura, cobranças duplicadas ou parcelas cuja execução não esteja comprovada.

6.6. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento. A contagem do prazo ficará suspensa exclusivamente quanto à parcela afetada, sendo retomada pelo período restante após a regularização, sem incidência de atualização monetária pelo intervalo de atraso imputável à CONTRATADA.

6.7. No caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, a parcela incontroversa seguirá os procedimentos de liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Quando necessário, a CONTRATADA será comunicada para emitir ou ajustar o documento fiscal correspondente a essa parcela.

6.8. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista dará ensejo à notificação da CONTRATADA para regularização ou apresentação de esclarecimentos e à adoção das medidas administrativas cabíveis. A irregularidade, por si só, não autoriza a retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e atestados, ressalvadas as retenções legalmente admitidas.

6.9. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observados o regime tributário da CONTRATADA e os documentos comprobatórios pertinentes. A liberação dos valores respeitará a ordem cronológica aplicável, nos termos da legislação.

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, desde o dia seguinte ao vencimento do prazo contratual até a data do efetivo pagamento.

6.11. A atualização monetária será calculada pela seguinte fórmula:

$$EM = VP \times (F - 1)$$

Onde:

EM = valor da atualização monetária devida;

VP = valor da parcela em atraso;

F = fator acumulado de atualização pelo IPCA no período de atraso, com aplicação proporcional aos dias nos meses incompletos.

6.12. Para cada mês abrangido pelo atraso, o fator de atualização será calculado por $(1 + i/100)^{(n/d)}$, sendo i a variação percentual mensal do IPCA, n o número de dias de atraso naquele mês e d o número de dias corridos do respectivo mês. O fator acumulado F corresponderá ao produto dos fatores mensais aplicáveis.

6.13. A atualização será demonstrada em memória de cálculo, com identificação da parcela, do vencimento, da data do pagamento, dos índices utilizados e do período considerado. Se algum índice ainda não estiver divulgado, eventual diferença será apurada após sua publicação, sem impedir o pagamento do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado, ocorrida 07/10/2026.

7.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data da elaboração do orçamento estimado, utilizando-se para tanto, a IPCA- IGBE do mês do reajuste;

7.3. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

7.4. O pedido de reajustamento será formalizado mediante Termo Aditivo.

7.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os serviços serão executados conforme as especificações, condições, prazos e responsabilidades estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços objeto do Contrato, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de fiscal especialmente designado para este fim;

PARÁGRAFO QUINTO: Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

PARÁGRAFO OITAVO: Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido;

PARÁGRAFO SEXTO: Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos

PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO NONO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A CONTRATANTE designa a servidora Sonia Aparecida Justino Neto, matrícula nº 1399-4 como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

g) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. A CONTRATANTE designa a servidora Kezia de Souza Bezerra Farias, matrícula nº 1432-6 como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, tendo as seguintes atribuições:

- a) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO
- d) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

11.4. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Neste contrato não é permitido a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não há garantia contratual para esta contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

14.3. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

14.4. A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Multa:

15.3.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.3.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE IBIRAJUBA como condição de sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altinho/PE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

IBIRAJUBA, XX DE XXXX DE 2026

HILDA MARIA SILVA LOPES GAMA
Portaria GAB nº 0274/2025
Secretária de Saúde

EMPRESA CREDENCIADA
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
FUNÇÃO